



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

16 de janeiro de 2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 44/2019

Referência: Ofício nº 278/2018-pf, de autoria do Vereador Gérson Araújo, encaminhando abaixo-assinado solicitando revogação do Decreto nº 5419/16 e autorizar o loteamento da área de propriedade de Bassi e Bassi Empreendimentos.

A Disposição dos Vereadores

18 102 119

Senhor Presidente:

Presidente

Em atenção ao Ofício nº 278/2018-pf, de autoria do Vereador Gérson Araújo, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do DESPACHO PCM-F 04/2019.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 63 / 2019 Data/Hora: 18/01/2019 09:10

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 278/2018



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

DESPACHO PCM-F 04/2019

REFERÊNCIA: Ofício Câmara de Vereadores nº 278/2018-pf

INTERESSADO: Prefeito Municipal

Trata-se de ofício pelo qual a Câmara de Vereadores repassa cópia de abaixo-assinado de moradores do bairro Jardim São Paulo, em que solicitam a revogação do Decreto Municipal nº 5.419/2016 (que suspende a tramitação de processos administrativos de loteamentos).

Pois bem.

Deixo de entrar no mérito da procedência das considerações dos subscritores do abaixo-assinado ou de questionar se todos ali nominados são efetivamente moradores do bairro contíguo à área sobre a qual a empresa Bassi e Bassi Empreendimentos pretende implantar loteamento, apesar de entender que o pedido é bem inusitado, pois, certamente, casas não serão construídas sobre os lotes de um dia para o outro e os problemas com limpeza da área dificilmente serão resolvidos com o mero loteamento.

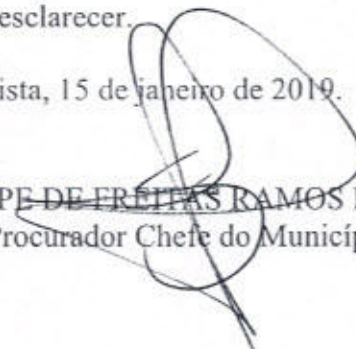
De toda sorte, importa destacar a tramitação da ação ordinária nº 1002014-55.2018.8.26.0568, perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, movida pela referida loteadora contra o Município de São João da Boa Vista, com objetivo similar – anular o Decreto nº 5.419/16.

Tal pretensão foi contestada – cópia da defesa apresentada em anexo, para amplo conhecimento e o processo em está em fase de instrução para julgamento.

Cabe anotar ainda que houve indeferimento de pedido liminar de suspensão do famigerado Decreto, decisão esta mantida pelo Tribunal de Justiça, apesar de recursos da empresa.

Era o que cumpria esclarecer.

São João da Boa Vista, 15 de janeiro de 2019.


FILIPPE DE FREITAS RAMOS PIRES
Procurador Chefe do Município



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Autos do Processo nº 1002014-55.2018.8.26.0568

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (“Requerido”), por sua procuradora (procuração anexa), nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, que lhe move **BASSI E BASSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz da forma seguinte:

I – SÍNTESE DA INICIAL

Ingressou a autora com a presente ação, alegando, em síntese, que a empresa foi criada com propósito de lotear as áreas e homenagear a memória dos pais dos sócios, além de eliminar um vazio existente em áreas já há muito urbanizadas e o alto custo de manutenção dessas áreas com a venda de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Que conseguiram todas as autorizações necessárias para o loteamento das áreas, conforme o disposto na legislação federal e regras municipais.

Que os imóveis mencionados na inicial contam com todos os serviços necessários, onde há atestado de viabilidade técnica e toda a infraestrutura já formada, onde não havia qualquer empecilho para autorizar o loteamento da área.

Que, no entanto, nos processos administrativos de pedido de loteamento (2499/18 e 2500/18) foi informada que *"O Decreto nº 5419/16 encontra-se em vigor"*.

Que ao ter acesso ao decreto municipal 5419/16 observou que referido decreto, sem motivo justificável, determina que *"Ficam suspensas a tramitação e aprovação de todos os processos de loteamento até a aprovação do novo Plano Diretor pela Câmara Municipal"*.

Que o decreto municipal que é de 25 de abril de 2016 acabou por impedir a autora de lotear sua área como lhe é autorizado por Lei Federal, de maneira que a decisão que indeferiu o *"desmembramento"* foi fundamentada em ilegal e inconstitucional decreto.

Que o Decreto Municipal 5419/16 simplesmente suspendeu a eficácia e a aplicação de Lei Federal, que autoriza o parcelamento do solo, o que é claramente inconstitucional.

Diante disso, a presente ação visa a anulação de referido Decreto por estar evidente que a norma é inconstitucional e claramente ilegal já que impede a vigência de Lei Federal em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pretende seja concedida tutela de evidência para ordenar o imediato prosseguimento dos processos administrativos 2499/18 e 2500/18, afastando os efeitos do Decreto Municipal 5.419/16.

Ao final, requer a procedência do pedido inicial, ratificando a tutela antecipada porventura deferida, para afastar os efeitos do Decreto Municipal 5.419/16 perpetrado de forma unipessoal pelo Chefe do Poder Executivo, anulando o ato administrativo que suspendeu a tramitação dos processos administrativos, autorizando o loteamento das áreas nos moldes da Lei Federal 6766/79.

II – CONTESTANDO

Com a devida vênia, sem qualquer fundamento fático ou jurídico os termos do pedido inicial, senão vejamos:

É certo que, em 09/02/2018, a sociedade autora ingressou com os Processos Administrativos nºs 2499/18 e 2500/18 (doc. anexos);

Ocorre que a autora foi assim comunicada: *“O Decreto nº 5419/16 encontra-se em vigor”*.

Ou seja, a autora falta com a verdade na inicial, ao afirmar que *“a decisão que indeferiu o desmembramento foi fundamentada em ilegal e inconstitucional decreto”* (fls. 03) já que não houve o indeferimento do pedido. Aliás, nem sequer foi ainda analisada a adequação da pretensão ao disposto nas legislações municipal e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fosse a autora mais atenta, constataria em simples leitura do decreto em questão (fls. 24) que o mesmo está suspendendo a tramitação e aprovação de todos os processos de loteamento – e não a Lei Federal, como assevera – até a aprovação do novo Plano Diretor pela Câmara Municipal para que não existam incompatibilidade entre as diretrizes destes loteamentos e as novas orientações consolidadas no Plano Diretor.

Assim, o que ocorre, na verdade, é simplesmente a paralisação apenas temporária de todos os processos administrativos que tratam de tal assunto.

A autora quer dar a entender na inicial que o Executivo decidiu emitir o decreto em questão de uma hora para outra, a seu bel prazer – em seu entendimento, provavelmente apenas no intuito de prejudicar os interesses dos particulares.

Mas, obviamente, não foi isso o que ocorreu.

O que a autora simplesmente desconhece (nem procurou saber), ou então se esqueceu de dizer, é que a emissão do decreto em questão deu-se em razão de questionamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo público e notório que, entre 2014 e 2016, diversos loteamentos desta Comarca foram objeto de investigação civil promovida pelo Ministério Público Estadual. Muitos casos resultaram no ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, em virtude de múltiplas irregularidades, com alguns julgamentos de procedência pelo Poder Judiciário.

Parte da solução de algumas das inconformidades apontadas passaria – como de fato passa – pela aprovação de uma nova lei. E por estar em voga a discussão do novo Plano Diretor, o Chefe do Poder Executivo resolveu aproveitar o ensejo para tratar do assunto de uma só vez, com a vantagem da amplitude e da pluralidade de debates que este tipo de norma requer, o que certamente contribuirá para normas melhores.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, a providência adotada pelo Prefeito – suspender a tramitação e aprovação de todos os processos de loteamentos até a aprovação do novo Plano Diretor, materializada no Decreto 5419/2016, nem de longe pode ser confundida com atitude abusiva, uma vez que pretendeu, unicamente, garantir a supremacia do interesse público, além de racionalizar o trabalho de agentes públicos e políticos envolvidos (o que gera economia ao erário) e também contribuir para uma profusão de debates com diversos seguimentos da sociedade sanjoanense.

Por outras palavras, o Decreto 5419/2016 não decorreu de mero capricho do Administrador Público, mas da sua real e legítima preocupação com a necessidade de se ter estabelecidas, já para os novos futuros loteamentos, regras adequadas, justas e objetivas a respeito do parcelamento do solo urbano.

No mais, não se mostra ilegal a edição de Decreto que suspende a tramitação e a aprovação de processos relacionados a loteamentos. Note-se: não houve suspensão de efeitos de Lei por Decreto – hipótese realmente inviável no ordenamento jurídico – mas de movimentação e prática de atos processuais administrativos, sendo certo que uma situação não pode ser confundida com a outra.

Portanto, diferentemente do que entende a autora, não houve suspensão de direitos legais, mas tão somente regulação sobre atos administrativos relacionados à tramitação de determinado tipo de processo, com adiamento de sua conclusão, sob a justificativa concreta e legítima de que se deve aguardar novas diretrizes legais (**novo Plano Diretor¹**), a fim de impedir vícios que macularam outros processos do tipo.

¹ O respectivo projeto de lei foi remetido à Câmara Municipal no segundo semestre de 2017 e está em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Com o devido respeito, verifica-se que a argumentação da autora vem embasada em premissa equivocada, qual seja, de que houve suspensão de direito previsto em lei, o que, seguramente, não ocorre na espécie.

Ademais, importa destacar que o Decreto em apreço não é inédito. Vários Municípios resolveram enfrentar a questão. Senão vejamos:

Por decreto, prefeito suspende aprovação de loteamentos e chacreamento

(<http://setelagoas.com.br/noticias/politica/29409-por-decreto-prefeito-suspende-aprovacao-de-loteamentos-e-chacreamento>)

"Por decreto, prefeito suspende aprovação de loteamentos e chacreamento

O Prefeito de Sete Lagoas, Marcio Reinaldo, suspendeu o protocolo para pedidos de licenciamento, análises prévias e informação básica de projetos de loteamentos e chacreamentos em zona urbana, de expansão urbana e área rural, bem como de empreendimentos considerados de grande impacto urbanístico, pelo período de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A suspensão foi feita através do decreto nº 5.168 de 13 de abril de 2015.

Entre os motivos que levaram a adoção dessa medida está a necessidade de reestruturação de procedimentos internos para dinamizar e viabilizar melhorias no acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos de loteamentos e chacreamentos no âmbito municipal. A prefeitura também pretende mudar o plano diretor do município que determina onde e como a cidade poderá se desenvolver. (...)."

Decreto da Prefeitura suspende criação de novos loteamentos em

Juara/MT (<http://www.juara.mt.leg.br/institucional/noticias/decreto-da-prefeitura-suspende-criacao-de-novos-loteamentos-em-juara-mt>)

"Decreto da Prefeitura suspende criação de novos loteamentos em Juara/MT.

Para estudos do Plano Diretor da Cidade.

A Prefeitura de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Cidade, publicou na última semana o Decreto nº 1.258, que determina a suspensão dos atos de aprovação, de divisão, desmembramento, desdobro, unificação, condomínio e loteamento no município.

De acordo com a publicação, o Decreto considera a solicitação do Comitê de Gestão, seguindo as orientações da reunião nº 04. Também foi levado em conta



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



o processo de ocupação de solo urbano em Juara e a necessidade de melhor organizar o estudo de alteração do Plano Diretor da cidade.

O Decreto nº 1.258, Art. 1º, determina que: a suspensão é válida por 90 dias, e neste período quaisquer atos de aprovação de loteamento em trâmite perante a Secretaria de Cidade ou qualquer unidade administrativa subordinada, podendo ser prorrogada por até igual período. A previsão descrita no caput aplica-se, também, a novos processos administrativos para análise e aprovação de loteamento, condomínio, divisão, desmembramento, desdobro e unificação de lotes urbanos.

No documento fica estabelecido também que a Secretaria de Cidade apresentará no prazo de 30 dias a proposta completa sobre os procedimentos internos de aprovação e parcelamento de solo e, neste mesmo período será elaborado pesquisa e o apontamento dobre as pendências de loteamentos já aprovados, ou seja, implantados ou em fase de implantação.

(...).

Fonte: Assecom/Prefeitura/Juara/MT.

Prefeitura suspende por mais 90 dias criação de loteamentos em Artur Nogueira
(<https://nogueirencs.com.br/prefeitura-suspende-por-mais-90-dias-criacao-de-loteamentos-em-artur-nogueira>)

"Prefeitura suspende por mais 90 dias criação de loteamentos em Artur Nogueira

Medida visa aguardar término da revisão geral do Plano Diretor do município
Da redação

A Prefeitura decretou nesta quinta-feira (8) a suspensão de todos os processos administrativos referente a projetos de loteamentos em Artur Nogueira. O Decreto 058/2017, assinado pelo prefeito Ivan Vicensotti (PSDB), foi divulgado no Diário Oficial da cidade e tem por objetivo impedir que novos loteamentos sejam criados antes do término da revisão geral do Plano Diretor (PD) do município.

Um decreto muito semelhante, o 033/2017, foi publicado em 8 março e já suspendia a criação de loteamentos por 90 dias. O motivo da suspensão foi o mesmo: aguardar a revisão geral do PD, para que os novos loteamentos se enquadrem dentro de uma nova legislação, que visa combater os assentamentos ilegais no município.

O atual PD de Artur Nogueira foi elaborado em 2007 e, por lei, deve ser revisado a cada 10 anos. Na época do primeiro decreto, o prazo já estava se encerrando, e a medida do Executivo visava segurar a criação dos loteamentos até o fim da revisão. Como o prazo desse decreto expirou, foi feito um novo, estendendo o prazo de suspensão, enquanto o PD segue sendo revisado por uma comissão especial.

O decreto 058/2017 suspende os trâmites em andamento na administração municipal tanto de loteamentos residências quanto de comerciais e industriais,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



sejam rurais ou urbanos. "Fica vedado o registro público, a aprovação de loteamentos, a fixação de diretrizes para parcelamento do solo, expedição de alvará, certidão, laudo ou a edição de qualquer outro ato administrativo que possa restabelecer a tramitação dos processos administrativos", anuncia o documento.

Loteamento ilegais

A compra e a venda ilegal de terrenos têm gerado sérios problemas sociais em Artur Nogueira e já foram tema de uma matéria do Portal Nogueirense. Segundo o vereador Rodrigo de Fáveri (PTB), crimes como estelionato e parcelamento ilegal de solo estão sendo praticados por quadrilhas na área rural do município, dando origem a loteamentos irregulares e diversos problemas de infraestrutura.

Segundo o parlamentar, além das vítimas diretas dos golpes que envolvem os loteamentos irregulares, a administração municipal também sofre, já que terá de tirar dinheiro dos cofres públicos para regularizar os terrenos e fornecer a infraestrutura básica às famílias que vivem nos terrenos ilegais. Dessa forma, todos os lados saem perdendo, segundo o vereador.

Plano Diretor

De acordo com a Lei Complementar 441/07, o "Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, abrange a totalidade do território e integra o processo de planejamento municipal, através de objetivos e diretrizes que deverão ser observados nas regulamentações orçamentárias, setoriais e urbanísticas".

Instituído pela Constituição Federal de 1988, o PD é obrigatório em municípios com mais de 20 mil habitantes e tem como principal finalidade orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural e na oferta dos serviços públicos essenciais. O objetivo é assegurar melhores condições de vida para a população, evitando que a cidade cresça de maneira desordenada.

Portanto, o PD serve para, entre outras coisas, regular a largura de ruas e calçadas, estabelecer critérios para a construção civil, organizar o parcelamento do solo etc."

Prefeitura suspende tramitação de processos de loteamentos
(<http://www.toledo.pr.gov.br/noticia/prefeitura-suspende-tramitacao-de-processos-de-loteamentos>)

"PREFEITURA SUSPENDE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE LOTEAMENTOS

Está suspensa, desde segunda-feira, 13, a liberação de processos em tramitação e de novos loteamentos habitacionais em Toledo. O decreto determinando a suspensão foi publicado nesta segunda-feira, 13, e atende a uma recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público do Paraná, através da 3ª Promotoria da Comarca de Toledo. O órgão orientou o Município a deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



emitir novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas em projetos de parcelamento de solo que envolvem áreas urbanas.

A recomendação foi expedida porque o Ministério Público questiona a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.232/2016, que redefiniu os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo, sem atender as exigências legais como a realização de estudos técnicos para a ampliação da área urbana. A orientação, que foi acatada na íntegra pelo Município, prevê também a revisão dos loteamentos habitacionais aprovados nos últimos dois anos e dos projetos que estão em andamento.

Conforme a secretária de Planejamento, Maísa Fazzolari, cerca de 50 loteamentos estariam nesta situação. Ela explica que o Ministério Público está questionando a ampliação do perímetro urbano, que teria sido feita em desacordo com o Estatuto das Cidades e determinações previstas em leis estaduais e federais.

Segundo ela, o município está fazendo uma revisão completa dos processos, com a normatização de procedimentos para dar mais transparência e controle dos novos loteamentos. Ela informa que o procedimento é semelhante aos processos de novas construções, permitindo assim informações claras e transparentes sobre o encaminhamento de processos de novos loteamentos."

Aliás, o último exemplo acima destacado (Toledo/PR) é fruto de recomendação oriunda do Ministério Público, de quem naturalmente se espera uma orientação jurídica válida (mesmo que não seja a única possível).

Por outro lado, não se desconhece que, em alguns casos (exemplo o de Indaiatuba²), o regramento foi materializado por lei, porém isso, por si só, não implica reconhecer que o Decreto com o mesmo teor é ilegal. Nada obsta que o conteúdo normativo válido para um Decreto seja configurado por meio de Lei – se esta pode o mais, também pode o menos.

Assim, o Decreto nº 5419/2016 (ainda vigente) não suspende a eficácia da Lei Federal, suspende apenas a movimentação e prática de atos processuais administrativos que autorizam o parcelamento do solo urbano, sendo expedido visando exclusivamente o interesse público.

² Prefeito sanciona Lei que suspende aprovação de novos loteamentos na Cidade - <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa/noticias/25062/>



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, vê-se que as alegações da autora demonstram-se descabidas e desprovidas de verdade, não havendo que se falar que a norma impede a vigência de Lei Federal em nosso município e por esse motivo seria inconstitucional e ilegal.

Por fim, ainda, é certo que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de evidência pleiteada.

Dessa forma, diante de todo o exposto, vê-se mais uma vez que não assiste razão à sociedade autora, motivo pelo qual a improcedência da presente ação é medida que se impõe.

III - REQUERIMENTOS:

Pelas razões acima aduzidas, é a presente para, além de contestar por negação geral todas as questões levantadas na inicial, que aqui ficam impugnadas, requerer seja a presente ação julgada **INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE**, condenando-se a autora no pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, por ser medida de inteira Justiça.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas admissíveis em direito, notadamente pelo depoimento pessoal da autora, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confissão, realização de prova pericial, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e total esclarecimento da verdade.

AFINAL, DESDE JÁ, FICAM TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS NA PRESENTE DEFESA PREQUESTIONADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



OBSERVAÇÃO: SEGUE EM ANEXO CÓPIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 2499/17 E 2500/18, SENDO QUE AS PLANTAS, POR INVIABILIDADE, NÃO FORAM DIGITALIZADAS, MAS SE FOR DO ENTENDIMENTO DE V. EXA. AS MESMAS PODERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE EM CARTÓRIO.

São João da Boa Vista, 05 de junho de 2018.

Juliana Moia de Almeida Lino
Procuradora do Município
OAB/SP 265.813



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1002014-55.2018.8.26.0568
(Tramitação prioritária)

Classe: Procedimento Comum
Área: Cível

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Distribuição: 18/04/2018 às 18:01 - Livre
2ª Vara Cível - Foro de São João da Boa Vista

Controle: 2018/000481

Juiz: Heitor Siqueira Pinheiro

Valor da ação: R\$ 200.000,00

Partes do processo

Reqte: Bassi e Bassi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Alexandre de Lima Pires

Reqdo: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Advogada: Juliana Moia de Almeida Lino

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
14/01/2019	Mero expediente Vistos. Digam as partes se desejam a produção de provas em audiência, especificando-as e justificando-as, ou se concordam com o julgamento do processo. Int.
18/12/2018	Conclusos para Despacho
17/12/2018	Réplica Juntada Nº Protocolo: WSJV.18.70056230-0 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 17/12/2018 14:43
04/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :3734/2018 Data da Disponibilização: 04/12/2018 Data da Publicação: 05/12/2018 Número do Diário: 2710 Página: 1682a1692
03/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 3734/2018 Teor do ato: Vistos. I) A presente ação encontra-se registrada em "grupo cível", quando deveria estar registrada como "grupo fazenda pública". Logo, providencie a serventia a retificação necessária. II) Fls. 413/445: Cumpra-se o V. Acórdão. Nada requerido em 05 dias, ao arquivo. III) Fls. 72/82: Ante a contestação e documentos apresentados, à autora para manifestação. Int. Advogados(s): Alexandre de Lima Pires (OAB 166358/SP), Juliana Moia de Almeida Lino (OAB 265813/SP)

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

Data	Tipo
18/05/2018	Petições Diversas
05/06/2018	Contestação
17/12/2018	Manifestação Sobre a Contestação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
27/11/2018	Correção	Procedimento Comum	Cível	Conforme r. Determinação Judicial de fls. 446
18/04/2018	Inicial	Tutela Antecipada Antecedente	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI